



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Publicado no DIO  
Em, 07/05/2012  
pl. RPA  
Departamento de Documentação e Informação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2117	24	RPA

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 42

**Dá nova redação ao artigo 205 e acrescenta parágrafo único na Lei Orgânica do Município de Vitória.**

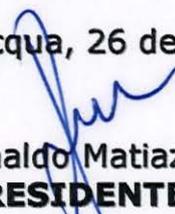
**Art. 1º.** O artigo 205 da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de Parágrafo único:

**"Art. 205. Todo servidor ou servidora pública municipal que for mãe ou responsável de pessoa com deficiência, com idade inferior a seis anos, poderá se ausentar de seu serviço, por duas horas antes do término de sua jornada de trabalho sem dedução salarial, para que seja possível prestar-lhe os especiais cuidados.**

**Parágrafo único. A limitação de idade prevista no art. 205 não se aplica às Pessoas com Deficiência Intelectual, portadores de doenças crônico-degenerativas, bem como deficiência física, ambos dependentes dos pais ou responsável legal sem possibilidade de exercer os atos da vida de forma independente." (NR)**

**Art. 2º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de abril de 2012.

  
Reinaldo Matiazzi  
**PRESIDENTE**

  
José Francisco Maio Filho  
**1º SECRETÁRIO**

  
Eliézer de Albuquerque Tavares  
**2º SECRETÁRIO**